

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VIA RARA

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação e sede

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Via Rara adiante designada por associação, assumindo abreviadamente a Sigla APVR Associação de Pais de Via Rara, tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua da Fonte 2690-432 Santa Iria da Azóia, freguesia da União de freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures.

Artigo 2.º

Natureza

A APVR é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

Artigo 3º

Objeto

À APVR compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa

Artigo 4.º

Fins

A associação tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola;
- b) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família -escola, em especial no que concerne ao Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), e/ou outras atividades ou serviços, podendo assumir a gestão e/ou coordenação dos mesmos
- d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

Artigo 5.º

Filiação e Cooperação

a) A APVR poderá filiar -se, federar -se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

b) A APVR poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 6.º

Duração

A APVR durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Associados

1 - Podem ser associados da Associação de Pais:

- a) São associados efetivos todos os encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola.
- b) São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, que por serviços prestados à APVR sejam convidados por proposta do Conselho Executivo ou 10% dos associados e aprovação por maioria simples em Assembleia.

Artigo 8.º

Direitos

1 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas assembleias -gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos
- c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- d) Utilizar os serviços prestados pela APVR, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;
- e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos do artigo 18.º dos estatutos.
- f) Participar em grupos de Trabalho, colaborar nas tarefas da APVR e propor aos órgãos Associativos iniciativas que contribuam para a prossecução dos objetivos desta.

2 - São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e atividades da associação;
- c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;
- d) O sócio honorário pode usufruir dos serviços prestados pela APVR nas condições estabelecidas nos respetivos regulamentos internos ou por decisão do Conselho Executivo.

Artigo 9.º
Deveres dos associados

São deveres dos sócios efetivos e honorários, de acordo com os direitos de cada categoria definidos no artigo 7º :

- a) Colaborar nas atividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo Conselho Executivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota, de acordo com o prazo e montante estabelecido pelo órgão competente
- e) Comunicar ao Conselho Executivo a mudança de residência.

Artigo 10.º
Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem por escrito ao conselho executivo a sua exclusão.
- b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar
- c) Violem as normas estatutárias, sob proposta devidamente fundamentada, do Conselho Executivo, deliberada em assembleia geral.
- d) Em caso de interdição ou inabilitação, decretada por decisão judicial transitada em julgado.
- e) Deixem de ter educandos a frequentar o estabelecimento de ensino, com exceção dos membros dos órgãos sociais que se manterão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º
Estrutura

São órgãos sociais da APVR

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º
Exercício de cargos

- 1 - O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
- 2 - Para que qualquer associado se torne funcionário da associação deverá ter a aprovação Conselho Executivo, não podendo integrar os órgãos sociais.
- 3 - Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

4- Quando qualquer dos órgãos sociais deixe de funcionar antes do termo do mandato, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) No caso da Comissão Executiva, as suas atribuições serão asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral que, no prazo de 30 dias a partir da Assembleia Geral que verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos sociais;
- b) No caso do Conselho Fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral que, no prazo de 30 dias a partir da Assembleia Geral que verifique o não funcionamento deste órgão, promoverá a realização de eleições para o mesmo;
- c) No caso da Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva convocará com a antecedência mínima de 8 dias, uma Assembleia de Associados que verificado o não funcionamento deste órgão, elegerá uma Comissão Eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo máximo de 30 dias a Comissão Eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

5- Qualquer órgão deixará de funcionar se deixar de ter metade dos elementos eleitos, caso em que deverá reunir nova assembleia para eleição de novo órgão.

Artigo 13.º

Mandato

1 - O mandato dos órgãos da associação tem a duração de um ano.

2 - Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

3 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compõem a Assembleia Geral, a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Deliberações

1 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respetiva assembleia.

b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de ¾ do total de associados.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 - As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respetivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva ata.

2 - Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 16.º
Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17.º
Competências

São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório de contas e as propostas de orçamento anuais;
- b) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;
- c) Fixar anualmente o valor da jóia e da quota mensal mínima;
- d) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados com fundamento na violação dos estatutos e demais regulamentos vigentes;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários sob proposta do Conselho Executivo;
- g) Aprovar o Regulamento do CATL e outros serviços administrados pela APVR;
- h) Analisar e deliberar sobre a filiação, ou integração da APVR em associações congéneres, federações e/ou confederações de associações similares;
- i) Deliberar sobre a dissolução da APVR e destino do seu património;
- j) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 18.º
Convocatória

- 1- A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral.
- 2- As assembleias-gerais extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente da mesa da assembleia, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho fiscal ou por requerimento de, pelo menos, 15 % da totalidade dos sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos.
- 3- A convocatória para as assembleias gerais deverá ser efetuada com 30 dias de antecedência, indicar a data, hora e local em que se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos e poderá ser realizada:
 - a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
 - b) Por aviso afixado na escola.
- 4- Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento e ter lugar nos 30 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19º
Funcionamento

- 1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias
 - a) Ordinariamente, reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até 45 dias após o início do ano letivo, para apresentação, discussão e aprovação do relatório de atividades e relatório de contas do ano letivo anterior e para eleger os órgãos sociais.
 - b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada de acordo com o disposto no artigo 18º, nº 2 dos destes estatutos.

2 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria dos seus associados;

3 - Na falta de quórum a assembleia-geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, desde que assim conste do respetivo aviso convocatório;

4 - A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar -se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5 - Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

6 - Poderão participar nas assembleias gerais, sem direito a voto:

a) O coordenador da escola, professores, assistentes operacionais, Direcção do Agrupamento,

b) Agentes da comunidade educativa ou especialistas em matérias a debate na secção, convidados pelo presidente da mesa da assembleia por iniciativa própria ou a pedido dos outros órgãos sociais, devendo ser mencionada a informação do convite na respetiva convocatória.

7 - As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos de alteração dos estatutos e extinção da APVR, para o que se torna necessário obter uma maioria de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados presentes na assembleia.

Artigo 20º

Período antes da ordem do dia

1 - O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de 20 minutos e destina-se a:

a) Expressar votos de congratulação, louvor, saudação, protesto ou pesar;

b) Apresentação de questões, pedidos de esclarecimento e propostas sobre matérias gerais e ocorrências da vida da escola ou do Agrupamento que não estejam agendadas na Ordem do Dia.

2 – Os votos mencionados no número anterior, até ao limite de três por assembleia, podem ser propostos, por escrito, pelo Presidente do conselho executivo ou por um número de associados não inferior 15 % da totalidade dos sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos.

2 – Os membros que pretendam formular quaisquer votos, devem comunicar ao Presidente da mesa da assembleia a sua intenção antes do início da reunião.

3 – Uma vez apresentados ao Presidente da mesa assembleia, os votos são colocados para discussão da assembleia, não podendo exceder 5 minutos.

4 – A requerimento de, pelo menos, 15 % da totalidade dos sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos mais um, ou se excedido o tempo previsto no nº1 deste artigo, a discussão e votação poderão ser suspensas para a assembleia seguinte.

Artigo 21º

Período da ordem do dia

1 – Este período destina-se ao tratamento das matérias referentes à ordem de trabalhos da convocatória.

2 – As propostas que tenham sido admitidas e não discutidas na assembleia em que foram apresentadas transitarão para a assembleia seguinte.

Artigo 22º

Tipo de votação

A votação pode realizar-se:

- a) por braço no ar;
- b) por escrutínio secreto;

Artigo 23º **Votação**

1 - A votação faz-se por escrutínio secreto, nas seguintes situações:

- a) Para eleição ou destituição dos órgãos Sociais
 - b) Deliberar sobre a exclusão de associados com fundamento na violação dos Estatutos e demais regulamentos vigentes
 - c) Nos casos em que a assembleia delibere para o efeito.
 - d) Nos termos da lei.
- 2- Nas situações não previstas no nº anterior a votação realiza-se por braço no ar.

Artigo 24º **Empate na votação**

Havendo um empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a assembleia seguinte a marcar de imediato.

Artigo 25.º **Mesa da Assembleia Geral**

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 26.º **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias -gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais, solicitando ao coordenador de escola ou Direção do Agrupamento os dados necessários.
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
- d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 27.º **Composição**

1 - O Conselho Executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Poderão ainda haver, no conselho executivo, um ou dois Vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efetividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efetivos.

Artigo 28.º **Competências**

Sendo o órgão de gestão da associação compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados, se necessário, e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados.
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 29.º **Funcionamento**

1 - O Conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 - Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) O Coordenação da Escola, Diretor do Agrupamento ou qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 - O Conselho Executivo poderá Constituir um Conselho Consultivo composto por membros dos outros órgãos sociais, para participar nas reuniões do conselho executivo.

4- O Conselho Executivo poderá nomear grupos de trabalho, compostos por membros dos órgão sociais, associados ou outras pessoas singulares ou coletivas, para análise e elaboração de propostas de trabalho, ou execução de tarefas no desempenho das atividades desenvolvidas ou promovidas pela APVR

5 - A associação obriga -se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice -presidente e o tesoureiro.
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

Artigo 30.º **Competências dos membros do Conselho Executivo**

1 - Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;

- b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
 - d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o Vice-Presidente e o tesoureiro;
 - e) Assinar as atas das reuniões do conselho executivo;
 - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.
- 2 - Compete ao vice -presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3 - Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4 - Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, excepto se não tiverem participado na deliberação e/ou tiverem manifestado e consignado em acta a sua discordância.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º **Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 32.º **Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 33.º **Funcionamento**

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 34.º **Bens patrimoniais**

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos

financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com os objetivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 35.º **Marcação**

As eleições para os órgãos sociais deverão ter lugar no prazo máximo 45 dias após o início do ano letivo, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias e funcionará como Assembleia Eleitoral.

Artigo 36.º **Cadernos eleitorais**

1 - Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2 - Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação, dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia, até 20 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 37.º **Apresentação de candidaturas**

1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 15 dias antes do ato eleitoral dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia.

2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 - Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 38.º **Verificação e publicação das candidaturas**

1- Findo o prazo de entrega das listas candidatas, o presidente da mesa da assembleia deve pronunciar-se sobre a sua validade nos 2 dias subsequentes, informando o mandatário das listas da aceitação ou irregularidades da mesma.

2- Caso existam irregularidades, tem o mandatário da lista 2 dias para a sua apresentação em conformidade, após o que será notificado da aceitação ou recusa da mesma, não havendo recurso desta decisão.

3- Cumpridos os prazos referidos nos números anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia terá de publicitar as listas candidatas aceites e respetivos programas até 10 dias antes do ato eleitoral.

4 - As Listas serão denominadas por ordem alfabética de acordo com a data de receção, dando o presidente da mesa da assembleia conhecimento ao respetivo mandatário logo que esta esteja aceite.

Artigo 39.º

Divulgação dos Programas Eleitorais

1 – Depois de aceites e publicitadas, as listas candidatas podem promover a apresentação dos seus programas, junto da comunidade escolar respeitando os estatutos e as boas práticas de conduta social, pelos meios que considerem mais adequados.

2 – O período para divulgação dos programas eleitorais termina às 00h00m do dia da assembleia eleitoral.

Artigo 40.º

Eleição

1 - A votação efetuar -se -á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 - Encerrada a urna, proceder -se -á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 41.º

Acto de posse

1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

2 - Após proclamação da lista vencedora o Presidente da Mesa da Assembleia geral cessante deve questionar de imediato o Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito se aceita tomar posse imediata ou marcar a tomada de posse no prazo estabelecido no numero anterior.

3 - Decidido o momento da tomada de posse procede-se da seguinte forma:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 42.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Os presentes estatutos revogam e substituem os anteriores estatutos, da associação anteriormente denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo E.B. nº 6 Valflores publicados no nº 53 suplemento III Serie Diário da Republica de 4 de março de 1999, doravante designada por Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Via Rara, identificada conforme o Artigo nº1 destes estatutos.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor e Produção de Efeitos

Os presentes estatutos entram em vigor e produzem efeito no dia seguinte à sua aprovação

Artigo 45.º

Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regeirão as disposições legais supletivamente aplicáveis.